**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022**

**CONVITE Nº 002/2022**

**CONTRATO Nº 041/2022**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS E A EMPRESA **CONSTRUTORA VISION LTDA**

I CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Tancredo de Almeida Neves, n 1.191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA VISION LTDA**, CNPJ nº 31.466.944/0001-82, End.: Rua Rui Barbosa, nº 1477, Centro, CEP 79970-000, Eldorado/MS, denominada CONTRATADA.

 II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e a Sra. **Danielly Farias dos Santos**, residente e domiciliada na Rua Assis Chateaubriand, nº 1380, Centro, CEP 79970-000, Eldorado/MS, portadora do RG n.º 0010311164 SSP/MS e do CPF nº 956.576.731-15.

 III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 069/2022 – Carta-Convite nº 002/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de seus serviços de engenharia na **execução de obra de construção de base para mini arena esportiva no município de Eldorado/MS**, em regime de empreitada por preço global, (art. 6º, VIII, letra “a”), conforme especificações constantes nos anexos, parte integrante e complementar deste contrato independente da transcrição.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global estabelecido para o presente Contrato é de R$ 265.649,06(duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

4.4 - O pagamento da última medição estará condicionado a apresentação pela contratada do CND – Certificado de Negativa de Débito do INSS, referente à obra contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 05.01.12.361.0501-2.020.101000.4.4.90.51.00.000.

Fonte: Tesouro Municipal

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou quem ela indicar.

6.2 - A contratada deverá quando do recebimento da Ordem de Início de Serviço vinculada a apresentação da ART por parte da empresa vencedora, referente a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.3 - **O prazo para realização das obras e serviços será de 02 (dois) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.4 - A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de obras, de conformidade com a CARTA CONVITE nº 002/2022, e a proposta apresentada, bem como de acordo com o projeto e planilhas constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem sua integrante e complementar este Contrato.

7.2 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras, serão fornecidos e transportados pela CONTRATADA, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:

8.2 - Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida de efetuação da Medição;

8.3 - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1.245 do Código Civil, bem como nos artigos 69 da Lei nº 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

8.4 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto deste processo, correm por conta e responsabilidade da empresa contratada.

8.5 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, a obrigação assumida.

9.2 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assina o contrato, estando sua proposta dentro de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

9.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ao criar embaraço à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executado objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado;

9.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

10.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independentemente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representantes expressamente designado.

11.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos e deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos de fiscalização.

11.3 - A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras a serem executadas, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

11.4 - Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

11.5 - O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização designados pela Prefeitura Municipal na forma disposta no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

11.7 - Será responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante a execução, devendo ser indicado o nome da firma e esclarecer que está a serviço da Prefeitura, conforme modelo e orientação fornecidas.

11.8 - A Contratada deverá obedecer às regras de higiene e segurança do trabalho e normas indispensáveis à ordem e a integridade física do público, no local da obra, durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.9 - A firma contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados. A fiscalização poderá solicitar a retirada de funcionários da contratada.

11.10 - Qualquer operário ou funcionário da firma contratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

11.11 - Serviços serão considerados concluídos, somente após o término total, inclusive feito limpeza e retirada de entulhos, bem como reparos onde a fiscalização julgar necessário.

11.12 - Poderá a contrapartida com prévia e expressa autorização e exclusivo critério da Prefeitura, mediante ato da Prefeitura Municipal, ceder ou sub-rogar o contrato no todo ou em parte a terceiros, respeitada a preferência dos licitantes inferiormente classificados.

11.13 - A critério da Prefeitura e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar parte da obra ou serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

 Eldorado/MS, 15 de junho de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Danielly Farias dos Santos**

 Prefeito Municipal CPF nº 956.576.731-15.

 Contratante Contratada